



ATA 05 DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000918/24

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 68

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo.

Na data de 31 de julho de 2024, às dez horas, zero minuto e zero segundo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
70/2024	01/07/2024	Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau	Equipe de Apoio
70/2024	01/07/2024	Karina Zardo	Agente de Contratação
70/2024	01/07/2024	Marcelo Scandolara	Equipe de Apoio

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Recebida manifestação da Autoridade Superior a qual se encontra em anexo à presente ata, julgando parcialmente procedente o recurso interposto pela **OMP DO BRASIL LTDA**, no qual deve ser mantida a decisão de habilitação da licitante LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e desclassificada a proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA para o Lote 04. Dessa forma, foi convocada a 2º colocada no LOTE 04, a licitante já Habilitada, **OMP DO BRASIL LTDA** para a negociação e apresentação da Proposta Final. Ainda, tendo em vista o item 37 do lote 01, ter restado com valor acima da média orçada, foi convocada a licitante LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA para ajuste, a qual manifestou-se pela concordância, restando os valores finais dos lotes, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	00000001	Lote 01 LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	1.814.140,00	Aceito
2	00000002	Lote 02 OMP DO BRASIL LTDA	274.152,00	Aceito
3	00000003	Lote 03 OMP DO BRASIL LTDA	498.059,00	Aceito
4	00000004	Lote 04 OMP DO BRASIL LTDA	1.060.940,81	Aceito

AMOSTRAS

Abre-se o prazo para a apresentação das amostras para o **LOTE 01, 02 e 03**, conforme **item 11.2**. O(s) licitante(s) vencedor(es) dos itens descritos acima deverão enviar/entregar uma amostra dos itens ofertados, devidamente identificadas com o número do pregão, número do item, razão social da licitante, além dos laudos e demais certificados mencionados, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, findando em **07/08/2024**.



OCORRÊNCIAS

Fica agendado para dia **01/08/2024** as 16:00h a abertura da fase recursal para o Lote 04.

ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau
CPF.: 342.425.700-15
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024

Karina Zardo
CPF.: 005.249.010-66
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024

Marcelo Scandolara
CPF.: 003.916.440-33
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 70/2024 DE 01/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

A7F86790081A49B398BD682D0822C680

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: KARINA ZARDO em 31/07/2024 11:12:57
CPF:***.***-.010-66
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: BEATRIZ MARIA CHIODELLI REVEILLEAU em 31/07/2024 11:14:18
CPF:***.***-.700-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: MARCELO SCANDOLARA em 31/07/2024 11:19:29
CPF:***.***-.440-33
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A7F86790081A49B398BD682D0822C680>



RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo

Vimos, por meio deste, manifestar-se acerca do recurso do Pregão Eletrônico nº 68/2024, Ata de Registro de Preços nº 41/2024, que tem como objeto a *Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo*, encaminhado pela empresa OMP DO BRASIL LTDA.

A empresa mencionada requer análise referente à habilitação das licitantes Layout Móveis para Escritório Ltda e Vitrine Ambientes para Escritório Ltda.

REFERENTE AO RECURSO EM RELAÇÃO À LICITANTE LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

A requerente menciona no recurso os laudos técnicos faltantes na fase de habilitação da licitante LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Contudo, no edital do Pregão Eletrônico nº 68/24, Registro de Preços nº 41/24, em “8.5 Documentos relativos à qualificação econômica” não é exigida a apresentação de laudos técnicos para a fase de habilitação, somente junto da apresentação de amostras, em “11. Das amostras”. Nesta fase, trata-se apenas da habilitação da empresa, não havendo exigências para apresentação dos laudos nesta etapa.

Dessa forma, opina-se que, **em relação à falta de apresentação de laudos de certificação na fase de habilitação**, o recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA seja **INDEFERIDO**.



REFERENTE AO RECURSO EM RELAÇÃO À LICITANTE VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA

A requerente menciona no recurso as especificações técnicas pormenorizadas no edital, em comparação à proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 7: no recurso, menciona que a licitante indica o bem a ser fornecido como o modelo Flash, da marca Plaxmetal. A partir da consulta ao site da fabricante indicada, identificou as medidas relacionadas ao modelo que embasou a proposta. Menciona que o modelo indicado não atende às especificações técnicas relacionadas ao material de fabricação do encosto, pois o modelo da proposta é totalmente injetado em polipropileno com suporte de encaixe em lâmina de aço.

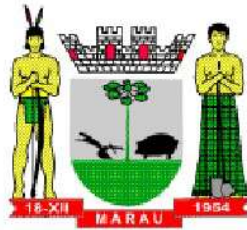
A partir dos fatos mencionados, **referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 7**, verifica-se que o recurso possui informações que condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 5, a empresa requerente alega a divergência entre as medidas e especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 6, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 8, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 9, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo



apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Desta forma, considerando os fatos acima expostos, considerando que a apresentação dos modelos na proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA indica que serão os itens apresentados ao município: opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante.

Marau, 25 de julho de 2024.

MARIA KAROLINE BEBBER

Departamento de Engenharia - DEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

9EC9F20CBEB4A66A04F69403984A743

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA KAROLINE BEBBER em 25/07/2024 15:11:52

CPF:***.***-600-73

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9EC9F20CBEB4A66A04F69403984A743>

Pregão Eletrônico nº 68/2024.

Análise da Autoridade Superior (art. 165, §2º da Lei 14.133/2021).

Vistos.

Vem para análise superior o processo licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a *“Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo”*.

A empresa OMP DO BRASIL LTDA manifestou interesse em recurso durante o certame, tendo apresentado tempestivamente as suas razões recursais nos autos do processo acima epigrafo.

Em seu recurso, a recorrente apresenta a sua irrisignação quanto a habilitação das empresas LAYOUT MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA, vencedoras dos lotes 01 e 04, respectivamente. As alegações da recorrente quanto a habilitação da empresa LAYOUT MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, em síntese, diz respeito a divergência de endereços constantes nos documentos de habilitação apresentados, a validade da inscrição municipal e a falta de apresentação dos laudos ou certificações que atestem as normas técnicas específicas, no momento da habilitação. Já quanto a habilitação da empresa VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA, em resumo, a recorrente aponta o descumprimento ao item 8.3.2 do Edital, mencionando a falta de apresentação da proposta inicial, da declaração de ciência, declaração de lote, e por fim, indica que as especificações técnicas dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 09 do lote 04, e dos itens 05 e 08 do lote 02, constantes na proposta da licitante estão divergentes das especificações constantes no Edital. Ao final, requer que seja dado provimento ao recurso com a inabilitação das licitantes vencedoras.

Aberto o prazo para contrarrazões, apenas a empresa VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA se manifestou. Em suas alegações a empresa alega que cumpriu com a exigência do item 8.3.2 do Edital, informando que anexou o documento na data de 12/07/2024, e que as declarações mencionadas foram anexadas no dia 15/07/2024, durante a realização do certame. Quanto as especificações técnicas dos produtos, menciona que está à disposição para sanar dúvidas que a comissão de licitação possa vir a ter, alegando que todas as medidas dos estofados estão dentro de um padrão de variação percentual aceitável pela ABNT.

Encaminhado o recurso e as contrarrazões para análise do Setor de Engenharia, responsável pela elaboração dos descritivos dos móveis e também pela análise das amostras, foi emitido parecer mencionando que, as irrisignações quanto a falta da apresentação dos laudos pela licitante LAYOUT MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, não merecem prosperar, visto que os documentos mencionados deverão ser apresentados junto da amostra e não como requisito de habilitação. Já quanto as alegações feitas com relação a habilitação da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA, foi emitido parecer favorável as alegações da recorrente, uma vez que, em análise, verificou-se que os modelos apresentados pela licitante não atendem ao descritivo do Edital, requerendo, por fim a desclassificação da proposta da licitante.

A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme Ata nº 04, decidiram pela manutenção da decisão de habilitação da licitante LAYOUT MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e pela reforma da decisão de habilitação da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA, in verbis:

“Com relação aos apontamentos feitos ao LOTE 01, o qual restou habilitada a licitante LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, sobre os laudos técnicos apresentados e faltantes, é necessário esclarecer que a documentação não foi analisada durante a fase de habilitação visto serem exigências da fase de apresentação da amostra, conforme item 11.1 do Edital. Quanto a divergência de endereços entre o comprovante de Inscrição da Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS, Registro de CREA e Inscrição Municipal, sendo ainda que a última foi emitida em outubro de 2019, tendo em vista a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social apresentada em que a licitante altera a sua sede social para a Rua Jacob Luchesi, nº 2615, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, o que pode ser verificado no Cartão CNPJ, Comprovante de Inscrição Estadual e em outros documentos do processo, resta comprovando sim seu domicílio comercial. A questão de alguns documentos estarem com o endereço desatualizado, mas válidos não desqualifica a licitante. Quanto ao comprovante de Inscrição Municipal ter data de emissão do ano de 2019, cabe salientar que o ITEM 8.3.2 exige, a prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, o qual foi suprido pela apresentação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual em vigor. Mesmo assim, nesse momento foi realizado consulta no cadastro da licitante no site da Prefeitura de Caxias do Sul, comprovando que a inscrição está ativa e com o endereço atualizado,

conforme documento em anexo. Já quanto as alegações com relação a vencedora do LOTE 04, a licitante VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA sobre a ausência de apresentação de documento constante na listagem da comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista através da Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatibilidade com o objeto da licitação. Como atendimento ao ITEM 8.3.2 a licitante apresentou o Alvará de Localização, comprovando possuir a Inscrição Municipal e ainda o Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE). Sobre o fato de ter sido solicitado diligência durante a fase de habilitação, conforme item 9.7 letra "a" para a apresentação da Proposta Inicial, Declaração de Ciência e Declaração do lote, cabe deixar claro que em razão da licitante possuir a proposta mais vantajosa, visando o interesse público e sendo documentos meramente declaratórios já existem entendimentos que a diligência destes documentos não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada e sim, um poder-dever da autoridade julgadora, o que foi inclusive registrado em Ata. Ainda, quanto ao fato das discrepâncias entre as exigências do Edital e a descrição contida na proposta da licitante vencedora, para os itens 1, 2, 3, 4 e 7, do Lote 04, foi encaminhado para análise do Departamento de Engenharia, o qual se pronunciou pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, visto o modelo indicado não atender as especificações técnicas exigidas no Edital, conforme parecer em anexo. Dito isso, a Pregoeira julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da licitante OMP DO BRASIL LTDA. Dessa forma, com base no art.165, § 2º da Lei 14.133, encaminha-se para manifestação da Autoridade Superior."

Sendo esse o relatório, passo a análise de mérito.

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da vinculação ao edital do certame, da razoabilidade e economicidade, sob os quais a Lei 14.133/21 dispõe.

a) Do recurso interposto contra a habilitação da empresa LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

No caso em análise, a recorrente se insurge contra a habilitação da licitante LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, alegando a divergência dos endereços constantes nos documentos de habilitação apresentados pela empresa, a validade da inscrição municipal e a falta de apresentação dos laudos ou certificações que atestem o cumprimento as normas técnicas específicas dos objetos.

Quanto a alegação da divergência de endereços nos documentos apresentados, é importante realizar a análise quanto a finalidade dos documentos de habilitação com endereço antigo, que, em síntese, é atestar que determinado CNPJ está em conformidade com o cumprimento de suas obrigações legais. Demais informações que constem nos certificados, devem ser consideradas apenas a títulos de complementação e/ou informação.

O fato de o endereço constante no documento divergir, trata-se apenas de mera formalidade, a exemplo da inscrição municipal apresentada, que em sede de diligência pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, foi possível emitir o documento atualizado, com o novo endereço. Registra-se, ainda, que na diligência mencionada, foi possível verificar que a recorrida possui inscrição municipal válida, refutando assim, as alegações da recorrente quanto a expiração da validade do documento.

Por fim, quanto a irresignação da recorrente, com relação a falta de apresentação dos laudos e certificações técnicas, vejamos o disposto no Edital:

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Serão solicitadas amostras dos itens descritos na tabela do tópico 2.1 do Termo de Referência e nas Fichas de Especificações Técnicas. **Juntamente com as amostras, deverão ser entregues os respectivos laudos e demais certificados** descritos abaixo. (grifado)

Conforme o item 11.1 transcrito acima, verifica-se que o momento de apresentação dos laudos e certificados técnicos, é mesmo da apresentação das amostras, e não o de apresentação dos documentos de habilitação.

b) Do recurso interposto contra a habilitação da empresa VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA.

No caso em análise, a recorrente se insurge contra a habilitação da licitante **VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA**, referindo-se à ausência de apresentação do documento requerido no item 8.3.2 do Edital, da proposta inicial, da declaração de ciência e da declaração do lote, de forma prévia, e, por fim, quanto a inconsistência entre as especificações dos itens contidas no Edital com relação a proposta formulada pela recorrida.

Primeiramente, com relação a alegação de ausência do documento previsto no item 8.3.2 do Edital, qual seja, a *prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto*, verifica-se que foram apresentados juntamente com os documentos de habilitação, o Alvará de Localização e o Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE), suprimindo assim, a exigência mencionada.

Quanto a alegação da empresa recorrente, de que a recorrida não apresentou a sua proposta inicial, registra-se que a mesma é lançada no Portal de Compras pela licitante, na data e horário estipulados no Edital, a fim de participar do certame e consequentemente da fase de lances. Deste modo, a falta mencionada, refere-se ao documento em *pdf* que por equívoco não foi lançado previamente pela empresa, se tratando assim, de mera formalidade, uma vez que conhecidos os valores da proposta inicial, através do seu lançamento no Portal de Compras.

Com relação a alegação de ausência das declarações de ciência e da indicação do lote, verifica-se que se trata de documentos meramente declaratórios, sendo que a desclassificação do licitante com base nesta ausência seria exagerada, em especial, nos casos em que se tratar de proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, no tocante as alegações da recorrente quanto as especificações dos itens constantes na proposta apresentada, o Setor de Engenharia emitiu o seguinte parecer:

Vimos, por meio deste, manifestar-se acerca do recurso do Pregão Eletrônico nº 68/2024, Ata de Registro de Preços nº 41/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários modulares para utilização nas salas administrativas do Centro Administrativo, encaminhado pela empresa OMP DO BRASIL LTDA.

A empresa mencionada requer análise referente à habilitação das licitantes Layout Móveis para Escritório Ltda e Vitrine Ambientes para Escritório Ltda.

[...]

REFERENTE AO RECURSO EM RELAÇÃO À LICITANTE VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA

A requerente menciona no recurso as especificações técnicas pormenorizadas no edital, em comparação à proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 7: no recurso, menciona que a licitante indica o bem a ser fornecido como o modelo Flash, da marca Plaxmetal. A partir da consulta ao site da fabricante indicada, identificou as medidas relacionadas ao modelo que embasou a proposta. Menciona que o modelo indicado não atende às especificações técnicas relacionadas ao material de fabricação do encosto, pois o modelo da proposta é totalmente injetado em polipropileno com suporte de encaixe em lâmina de aço.

A partir dos fatos mencionados, referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 7, verifica-se que o recurso possui informações que condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 5, a empresa requerente alega a divergência entre as medidas e especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se

que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 6, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 8, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Referente ao item 9, a empresa requerente alega divergência entre as especificações para o item solicitadas no edital, e as constantes no modelo apresentado pela licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA. A partir da análise realizada, verifica-se que os fatos mencionados condizem com a realidade. Dessa forma, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela licitante OMP DO BRASIL LTDA.

Desta forma, considerando os fatos acima expostos, considerando que a apresentação dos modelos na proposta da licitante VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIOS LTDA indica que serão os itens apresentados ao município: opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.

Marau, 25 de julho de 2024.

MARIA KAROLINE BEBBER

Departamento de Engenharia - DEPLAN

Desta forma, considerando a manifestação do Departamento de Engenharia, responsável pela elaboração dos descritivos dos itens e, ainda, pela análise das amostras, entende-se que os itens mencionados não atendem ao descritivo dos itens, devendo a proposta ser desclassificada, em observância ao disposto no item 9.2 do Edital.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o recurso interposto pela OMP DO BRASIL LTDA, devendo ser mantida a decisão de habilitação da licitante **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** e desclassificada a proposta da licitante **VITRINE AMBIENTE PARA ESCRITÓRIO LTDA** pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Da presente decisão cientifique-se as licitantes e seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Marau, 29 de julho de 2024.

RUI CARLOS
GOUVEA:13
075632015

Assinado de forma
digital por RUI CARLOS
GOUVEA:13075632015
Dados: 2024.07.29
09:56:51 -03'00'

RUI CARLOS GOUVEA
Vice-Prefeito em Exercício